

LEI Nº 2.701, DE 13 DE JUNHO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão de direito real de uso do imóvel do Município à Igreja Evangélica Pentecostal “ O Brasil para Cristo ” e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Igreja Evangélica Pentecostal “ O Brasil Para Cristo “ a concessão do direito real de uso do imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 227 (duzentos e vinte e sete) da quadra 129 (cento e vinte e nove), na zona 01 (um), localizado à Rua Geraldo Cruz, no Bairro Dr. Dulphe Pinto de Aguiar, e matriculado em 16 de dezembro de 1982, sob referência 24.935, no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Único – O lote mencionado neste artigo apresenta os seguintes perímetro, confrontações e área:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Geraldo Cruz;
53,00 m (cinquenta e três metros) , pelo lado esquerdo para o lote 217(duzentos e dezessete);
46,00 m (quarenta e seis metros), pelo lado direito, para o lote 237 (duzentos e trinta e sete);
11,30 m (onze metros e trinta centímetros) ,pelos fundos, para propriedade de José Corrêa.

Perímetro irregular que fecha uma área de 494,00 m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17, o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objetiva dotar a entidade beneficiária do espaço para a construção de sua sede.

Art. 4º Na formalização do contrato de outorga da concessão do direito real de uso e nas competentes escrituras e registros, serão incluídas as seguintes cláusulas resolutivas, casos em que o Município reassumirá a posse do

imóvel, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização por quaisquer razões:

A . Caso a donatária não inicie a construção de sua sede dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

B . No caso de extinção da donatária em Divinópolis ou da comprovada cessação de suas atividades na sede que se destina o imóvel;

C . Em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei e, conseqüentemente, no respectivo contrato.

Art. 5º Decorridos 20 (vinte) anos após a edificação da sede pela igreja beneficiária, contado esse tempo a partir do termo de “ habite-se ”, o imóvel será incorporado ao patrimônio da mesma, devendo esta cláusula contar do contrato de concessão do direito real de uso.

Art. 6º As despesas tributárias e cartoriais decorrentes da presente Lei correrão por conta do município.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel o valor de CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei número 2.617, de 13 de dezembro de 1989 esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-038/90

Publicação Jornal Participação, Número 104, 15/07/90